



Ofício nº 0558/SEMMA

Rio Maria – PA, 22 de novembro de 2021.

Ilma. Senhora

Janiele Soares Silva

Chefe do departamento de Licitações

Assunto: **Encaminhamento de solicitação de aditivo ao contrato de aluguel de imóvel.**

Com os cumprimentos de praxe, venho por meio deste solicitar a prorrogação, por mais 1 (um) ano, da locação do imóvel onde, atualmente, funciona a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria de Agricultura, Pesca e Infraestrutura Rural e o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMRF).

Informo ainda, que o imóvel alugado pertence ao Sr. Jamir Goulart de Souza, estando localizado na Avenida 14, nº 843, Centro, Rio Maria/PA.

Justificativa: Considerando que o imóvel atende todas as necessidades do NMRF e das secretarias supramencionadas, bem como é bem localizado e conhecido por toda a população, uma futura mudança de local poderá ocasionar diversos prejuízos à Administração Pública e aos cidadãos riomarienses, inclusive, afetando o serviço prestado e gerando mais gastos aos cofres públicos. Em face do exposto, mostra-se extremamente necessário o termo aditivo ao contrato, no sentido de prorrogá-lo por mais 1 (um) ano.

Cordialmente,


Isnaldo Alves Silva
Secretário Municipal de
Meio Ambiente

RECEBIDO
EM 23/11/2022
Leticia G. Moraes
OBS: 49min



JUSTIFICATIVA

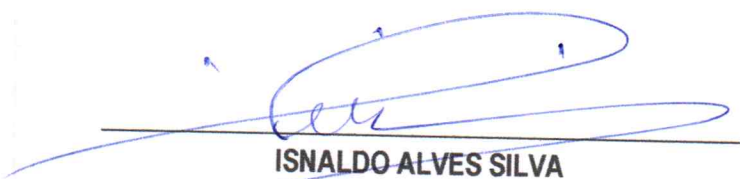
JUSTIFICA-SE, o presente pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo na Dispensa de Licitação que foi realizada de acordo com o art. 24, X da Lei 8.666/1993, que prevê a possibilidade de compra ou locação de imóveis, tendo em vista que o nosso Município não dispõe de imóvel próprio para acomodar as Secretarias e os demais órgãos vinculados a Administração Pública, sendo assim, foi efetuada a locação de alguns imóveis.

Tendo em vista a continuidade dos serviços prestados por cada secretaria e os seus órgãos, as mudanças de endereço acarretaria um prejuízo a população, pois, antes de se realizar a locação e realizado uma previa avaliação da estrutura do imóvel, sua amplitude, e se a sua localização e de fácil acesso aos usuários, tudo em prol do bem-estar do público que são atendidos todos os dias. Outro fator de suma importância e que o locador permanecerá com o mesmo valor que foi pactuado.

O artigo 57, II §2º da Lei 8.666/1993, indica que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, desde que seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, conforme o art. 62, §3º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da prorrogação do prazo no contrato de locação, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados em cada imóvel, possibilitando maior agilidade ao atendimento da população que faz uso de tais serviços.

Rio Maria - PA, 01 de dezembro de 2022.



ISNALDO ALVES SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 004, 01 de janeiro de 2021



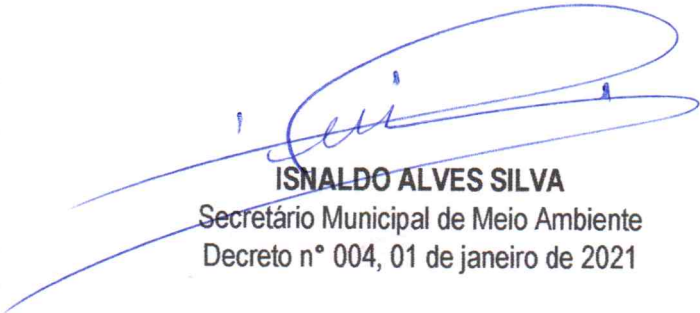
AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 57, inciso II, §2º e artigo 62, §3º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que prevê que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim sendo autorizo a realização do **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do **Contrato nº 20220019**, do Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2022-000007, com objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município.

Remeta-se o procedimento ao Jurídico para as demais providências cabíveis.

RIO MARIA - PA, 02 de Dezembro de 2022.



ISNALDO ALVES SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 004, 01 de janeiro de 2021